



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

LEI MUNICIPAL Nº 4895/2013

ALTERA OS ARTIGOS 23, 24 e 25 DA LEI MUNICIPAL N.º 2690/1990 QUE ESTABELECE O QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES GRATIFICADAS, REMUNERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fernando da Rosa Pahim, Prefeito de São Vicente do Sul,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Eu em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1.º - Esta Lei estabelece a organização do Quadro de Cargos em Comissão, Funções Gratificadas, remuneração, alterando o Artigo 23, 24 e 25 da Lei Municipal n.º 2690/1990, passando a ter a seguinte redação.

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
10	Secretário	Subsídio
01	Assessor Jurídico	CC5 ou FG5
01	Assessor de Gabinete do Prefeito Municipal	CC2 ou FG2
01	Diretor Geral de Comunicação Social	CC4 ou FG4
01	Coordenador de Tecnologia da Informação	CC2 ou FG2
01	Diretor de Engenharia, Arquit. Urbanismo	CC3 ou FG3
01	Diretor Central de Projetos e Captação de Recursos	CC3 ou FG3
01	Diretor de Contratos, Convênios, Prestação de Contas e Gestão de Trânsito	CC3 ou FG3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

01	Diretor Geral de Compras	CC4 ou FG4
01	Coordenador de Patrimônio, Almoxarifado e Gestão de Documentos	CC2 ou FG2
01	Coordenador da Equipe de Transporte Escolar	CC2 ou FG2
01	Diretor Pedagógico	CC3 ou FG3
01	Coordenador da EMEI Cristo Educador	CC2 ou FG2
01	Assessor da Diretoria Pedagógica	CC1 ou FG1
01	Coordenador de Políticas de Esporte e Lazer	CC2 ou FG2
01	Assessor para Projetos Culturais	CC1 ou FG1
01	Coord. de Políticas de Turismo e Cultura	CC2 ou FG2
01	Coordenador de Políticas de Desenvolvimento da Indústria e Comércio	CC2 ou FG2
01	Coordenador da Patrulha Agrícola	CC2 ou FG2
01	Diretor Geral do Hospital	CC4 ou FG4
01	Diretor Técnico do Hospital São Vicente	CC4 ou FG4
01	Diretor Clínico Hospital	CC2 ou FG2
02	Diretor de Responsabilidade Técnica de enfermagem	CC3 ou FG3
01	Diretor de Assistência em Saúde	CC3 ou FG3
01	Coordenador Recursos Humanos da Secretaria de Saúde	CC2 OU FG2
01	Coordenador de Infraestrutura e Transporte da Saúde	CC2 ou FG2
01	Coord. Patrimônio e Administração de Materiais	CC2 ou FG2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

	da Sec. Saúde	
01	Coordenador das Vigilâncias	CC2 ou FG2
01	Diretor Administrativo da Sec. Saúde	CC3 ou FG3
01	Coordenador da Instituição de Acolhimento Novo Lar	CC2 ou FG2
01	Coordenador das Políticas de Proteção Social	CC2 ou FG2
01	Coord. de Políticas de Cidadania e Habitação	CC2 ou FG2
01	Coordenador de Patrimônio e Manut. da Frota de veículos	CC2 ou FG2
01	Diretor Municipal de Infraestrutura	CC3 ou FG3
01	Coordenador de Infraestrutura Urbana	CC2 ou FG2
01	Assessora da Diretoria de Infraestrutura	CC1 ou FG1
01	Coordenador de Infraestrutura Rural	CC2 ou FG2
01	Coordenador de Licenciamento Ambiental	CC2 ou FG2
05	Assessor de Secretário Municipal	CC1 ou FG1

CAPITULO I

DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS

Art. 2.º - São criados cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, destinados ao atendimento de encargos de chefia, direção, coordenação e assessoramento, os quais poderão ser providos, optativamente, sob a forma de função gratificada.

Art. 3.º A carga horária a ser cumprida pelos cargos em Comissão é estabelecida de acordo com a necessidade e determinada pelo chefe do Poder Executivo Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

Art. 4.º - O provimento dos cargos em Comissão poderá ser efetuado com pessoas estranhas ao quadro funcional do Município, por indicação do Prefeito Municipal.

Art. 5.º - O exercício de função gratificada é privativo de detentores de cargos de provimento efetivo.

§ 1.º - Poderão ser designados para o exercício de função gratificada servidores municipais sem prejuízo de seus vencimentos.

§ 2.º - Na hipótese de recair em servidor público municipal, o mesmo poderá optar em perceber os vencimentos do cargo em comissão respectivo, ou pelo valor da função gratificada correspondente.

§ 3.º - Na hipótese de recair em servidor de outra entidade posto à disposição do município, sem prejuízo de seus vencimentos, o mesmo poderá optar pela remuneração do cargo em comissão, descontado o seu vencimento básico de origem, ou pelo valor da função gratificada correspondente.

Art. 6.º - Os subsídios dos Agentes Políticos, serão fixados em lei própria de iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 7.º - Fica estabelecido o percentual de quatro por cento (4%) em relação ao número de Cargos em Comissão, a serem ocupados por servidores de carreira, mediante a concessão de função gratificada (FG), nos termos do art. 37, V, da Constituição Federal.

CAPITULO II

DOS CARGOS DE CHEFIA, DIREÇÃO, COORDENAÇÃO E ASSESSORAMENTO

SEÇÃO I

Art. 8º - Descrição do cargo comissionado de secretário municipal.

CLASSE: SECRETÁRIO MUNICIPAL

PADRÃO: Subsídios fixados pela câmara municipal

VAGAS: 10



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

Parágrafo Único Ao secretário municipal compete:

Exercer a direção, orientar, coordenar e controlar os trabalhos de uma Secretaria Municipal, zelar pelo cumprimento de projetos e programas baseados em critérios de prioridades e de custo benefício; apresentar ao Prefeito, na época própria, programa anual de trabalho de sua secretaria; supervisionar a elaboração da proposta orçamentária, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual de sua secretaria; apresentar periodicamente, relatório das atividades desenvolvidas em sua Secretaria; proferir despacho decisórios e interlocutórios, em processos atinentes a assunto de competência do órgão que dirige; propor ao setor competente da secretaria Municipal da administração a admissão e dispensa de pessoal; indicar ao Prefeito funcionários para o preenchimento das funções de chefia que lhe são subordinadas ou propor sua destituição; fazer comunicação ao órgão competente as transferências de bens móveis e equipamentos; aprovar escala de férias dos servidores do órgão; manter rigoroso controle de entrada e saída de material requisitado; autorizar, desde que necessário, o afastamento temporário do servidor, durante o expediente; determinar o desconto em folha de pagamento para os casos de ausência sem autorização; assinar certidões a qualquer título, fornecido pelo órgão sob sua direção; integrar a Coordenadoria de Supervisão e Planejamento; autorizar a requisição do material necessário à execução dos serviços de sua secretaria; atender as pessoas que procuram a prefeitura para tratar assuntos de sua competência; propor a autoridade competente a realização de sindicância e Processos Administrativos para apuração de faltas e irregularidades, determinar a distribuição de processos dos servidores zelando pela observância dos prazos estabelecidos em lei, responsabilizar-se pela guarda e zelo de maquinário e equipamentos; cumprir as demais atribuições que lhe forem conferidas em Lei e regulamento e coordenar e fiscalizar as atividades de seus subordinados.

Art. 9º - Descrição do cargo comissionado de Assessor Jurídico.

QUADRO: Cargo em Comissão



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

CLASSE: ASSESSOR JURÍDICO

PADRÃO: 05

CÓDIGO: CC5 ou FG5

VAGAS: 01

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: idade mínima 21 anos

Instrução: Graduação em curso superior de Direito ou Ciências Jurídicas.

Vinculado: **Gabinete do Prefeito**

Parágrafo Único Ao assessor jurídico compete:

Prestar assistência Jurídica as questões de direito administrativo, trabalhista e civil; examinar previamente contratos e convênios em que a Prefeitura Municipal seja parte; estudar, interpretar e propor alterações na legislação básica do Município; representar em juízo; emitir pareceres jurídicos sempre que solicitado; dar assistência as Comissões de sindicância e Licitação; elaborar, quando solicitado, e examinar textos de projetos de leis encaminhados a Câmara Municipal, bem como, as proposições e providências de interesse do executivo; apresentar minutas quando for o caso; executar outras tarefas correlatas.

Art. 10º - Descrição cargo comissionado ou função gratificada do Assessor de Gabinete.

QUADRO: Cargo em Comissão ou Função gratificada

CLASSE: ASSESSOR DE GABINETE

CÓDIGO: CC2 ou FG2

VAGAS: 01

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: idade mínima 18 anos

Instrução: Ensino Médio

Secretaria vinculada: **Gabinete do Prefeito**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

Parágrafo Único Ao Assessor de Gabinete compete:

Prestar assessoramento ao Prefeito Municipal, manter organizado os sistema de recebimento e protocolo de correspondências e demais expedientes do Gabinete, organizar a agenda do Prefeito, agendar e secretariar reuniões do prefeito, com a elaboração de atas e registros necessários; atuar junto aos diversos núcleos da prefeitura, buscando informações e documentações solicitadas pelo prefeito, prestar atendimento ao público que necessita manter contato com o prefeito ou com secretários municipais; executar outras tarefas correlatas solicitadas pelo Executivo Municipal.

Art. 11° - Descrição cargo comissionado ou função gratificada de Diretor Geral de Comunicação Social.

QUADRO: Cargo em Comissão ou Função gratificada.

CLASSE: DIRETOR GERAL DE COMUNICAÇÃO

SOCIAL

PADRÃO: 4

CÓDIGO: CC4 ou FG4

VAGAS: 01

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: idade mínima 18 anos

Instrução: Ensino Médio ou Graduação em Jornalismo e Comunicação.

Secretaria vinculada: **Gabinete do Prefeito**

Parágrafo Único Ao Diretor Geral de Comunicação compete:

Planejar, Criar, Elaborar, Realizar e Divulgar peças publicitárias de forma estratégica, visando obter melhoramentos entre os trabalhos do Poder Executivo e a Sociedade em Geral; orientar as secretarias em geral a forma global e adequada de encaminhamento das peças publicitárias; proporcionar



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

transparências dos atos institucionais do município, contemplando a Lei de Transparência e Publicidade.

Art. 12° - Descrição cargo comissionado ou função gratificada de Coordenador de Tecnologia da Informação.

QUADRO: Cargos em Comissão ou Função gratificada.

CLASSE: COORDENADOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

PADRÃO: 2

CÓDIGO: CC2 ou FG2

VAGAS: 01

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: idade mínima 18 anos

Instrução: Ensino Médio

Secretaria vinculada: **Gabinete do Prefeito**

Parágrafo Único Ao Coordenador de Tecnologia da Informação compete:

Coordenar, Desenvolver, Atualizar soluções computacionais, visando manter o banco de dados atualizados do município, infraestrutura, redes e segurança na área de informática; coordenar a equipe e técnicos nas atividades de manutenção dos equipamentos de informática; diagnosticar as necessidades de modernização e ampliação das tecnologias das secretarias; manter atualizado as informações institucionais da pagina de internet do município; coordenar as atividades do telecentro; criar soluções que auxiliem nas atividades de gestão..

Art. 13.º - Descrição do cargo comissionado ou função gratificada de Diretor de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo:

QUADRO: Cargos em Comissão ou Função Gratificada.

CLASSE: DIRETOR DE ENGENHARIA, ARQUITETURA e URBANISMO.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

PADRÃO: 03

CÓDIGO: CC3 ou FG3

VAGAS: 01

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: idade mínima 18 anos

Instrução: Graduação na área Engenharia Civil
Arquitetura e Urbanismo.

Secretaria vinculada: **Secretaria Municipal de
Planejamento.**

Parágrafo Único Ao Diretor de Engenharia, Arquitetura e
Urbanismo Compete:

Chefiar, coordenar, fiscalizar e orientar as equipes de trabalho na área de engenharia, arquitetura e urbanismo; fiscalização da pavimentação e manutenção das vias públicas, na conservação das estradas vicinais do Município; coordenar os projetos de distribuição da rede de água, iluminação pública, esgoto e obras de edificação, bem como conservação de prédios públicos, assessorar o Gabinete do Prefeito, ou as Secretarias Municipais, Serviços Urbanos e Trânsito, em todas as questões que lhe forem submetidas; elaborar estudos de projetos sobre questões de engenharia de interesse do Município; prestar apoio a atividade-fim da Administração Municipal, participando do planejamento e da execução de projetos e/ou atividades que demandem conhecimentos especializados ou específicos da área da engenharia, fiscalizando as respectivas ocorrências; participar de projetos de interesse do Poder Público envolvendo a sociedade civil e/ou outras esferas de governo; desempenhar todas as atividades afins que lhe forem cometidas; analisar, planejar, projetar e executar projetos tendo por foco primordial o bem-estar da sociedade, a proteção do meio ambiente e o aproveitamento de recursos naturais; acompanhar a elaboração e opinar sobre o Plano de Saneamento Básico do Município e a respectiva implantação; promover estudos e elaborar projetos objetivando a adequada expansão urbana; assessorar na elaboração de orçamentos visando a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

concretização dos projetos de engenharia da Municipalidade; desempenhar todas as atividades afins que lhe forem cometidas.

Art. 14° - Descrição cargo comissionado ou função gratificada de Diretor Central de Projetos e Captação de Recursos.

QUADRO: Cargos em Comissão ou Função gratificada.

CLASSE: DIRETOR CENTRAL DE PROJETOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

PADRÃO: 3

CÓDIGO: CC3 ou FG3

VAGAS: 01

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: idade mínima 18 anos

Instrução: Ensino Superior em Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Ciências Jurídicas e Gestão Pública.

Secretaria vinculada: **Secretaria Municipal de Planejamento.**

Parágrafo Único Ao Diretor de Central de Projetos e Captação de Recursos compete:

Acompanhar a elaboração e a execução dos planos e orçamentos, analisando e gerando informações estratégicas; articular junto aos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais a viabilidade de projetos estruturantes para captar recursos para administração, provendo o desenvolvimento setorial; identificar as fontes de recursos e as diversas alternativas a serem alocadas no município como forma de investimento através dos projetos atualizados; acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos para que os mesmos atinjam a finalidades as quais foram aprovados.

Art. 15° - Descrição cargo comissionado ou função gratificada de Diretor de Contrato, Convênios, Prestação de Contas e Gestão de Trânsito.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

QUADRO: Cargos em Comissão ou Função gratificada.

CLASSE: DIRETOR DE CONTRATOS, CONVÊNIOS,
PRESTAÇÃO DE CONTAS E GESTÃO DE TRÂNSITO.

PADRÃO: 3

CÓDIGO: CC3 ou FG3

VAGAS: 01

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: idade mínima 18 anos

Instrução: Ensino Superior em Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Ciências Jurídicas e Gestão Pública.

Secretaria vinculada: **Secretaria Municipal de Planejamento.**

Parágrafo Único Ao Diretor de Contratos, Convênios, Prestação de Contas e Gestão de Trânsito, compete:

Coordenar as políticas de captação de recursos dos governos Federais e Estaduais com foco na execução dos mesmos, mantendo um controle de planos de aplicação, vigências, alterações, aditivos de todos os contratos e convênios das secretarias municipais; observar se as condições, prestações de contas e vedações dos contratos e convênios estão em acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais Leis vigentes; planejar, organizar, estabelecer prazos e resultados das ações de Gestão de Trânsito; supervisionar os recursos do município destinados a entidades civis a título de subvenções sociais e ou econômicas; controlar e conferir planos de aplicações e prestação de contas enviadas pelas entidades beneficiadas com a subvenção.

Art. 16.º - Descrição cargo comissionado ou função gratificada de Diretor Geral de Compras.

QUADRO: Cargos em Comissão ou Função gratificada.

CLASSE: DIRETOR GERAL DE COMPRAS

PADRÃO: 4



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

CÓDIGO: CC4 ou FG4

VAGAS: 01

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: idade mínima 18 anos

Instrução: Ensino Médio

Secretaria vinculada: **Secretaria Municipal de Administração.**

Parágrafo Único Ao Diretor Geral de Compras compete:

Coordenar os pedidos de compras de todas as secretarias do Município; planejar, organizar e desencadear todos os procedimentos legais necessários para a realização das compras do Município, com estrita observância as normas pertinentes, em especial as de licitação pública; exercer a coordenação central, definindo políticas, diretrizes, normas e padrões para os processos de compras e contratações; reduzir custos e melhorar a qualidade das compras e dos serviços contratados, além de, estabelecer padrões de transparência nas atividades da Secretaria a qual está vinculada; expedir normas e orientações quanto a padronização de materiais, equipamentos e serviços; estabelecer procedimentos para o acesso na Internet aos avisos, editais, e outras informações sobre as compras do Município; supervisionar para que se mantenha atualizado o cadastro dos fornecedores, o mapa demonstrativo dos contratos, o registro de preços dos bens e serviços, pesquisas de mercado e outros controles gerenciais, de modo a aumentar a transparência e a competitividade nas licitações; supervisionar os estoques de almoxarifados, de forma a garantir a continuidade das ações governamentais.

Art. 17° - Descrição cargo comissionado ou função gratificada de Coordenador de Patrimônio, Almoxarifado e Gestão de Documentos.

QUADRO: Cargos em Comissão ou Função gratificada.

CLASSE: COORDENADOR DE PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO E GESTÃO DE DOCUMENTOS.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

PADRÃO: 2

CÓDIGO: CC2 ou FG2

VAGAS: 01

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: idade mínima 18 anos

Instrução: Ensino Médio

Secretaria vinculada: **Secretaria Municipal**

Administração.

Parágrafo Único Ao Coordenador de Patrimônio, Almojarifado e Gestão de Documentos, compete:

Coordenar à conferência da distribuição de material; manter o registro dos bens patrimoniais atualizado; orientar as secretarias a forma correta de encaminhamento de equipamentos com defeito para o conserto, e a transferência entre secretarias; registrar o levantamento estatístico do consumo de material de expediente anual para servir de base para a elaboração do orçamento; coordenar a equipe da forma correta de arquivamento de documentos por secretarias; coordenar equipe para fazer registro atualizado do patrimônio com seus respectivos valores para servir de base para a contabilidade patrimonial de acordo com as novas normas de contabilidade.

Art. 18° - Descrição cargo comissionado ou função gratificada de Coordenador(a) da Equipe do Transporte Escolar.

QUADRO: Cargos em Comissão ou Função gratificada.

CLASSE: COORDENADOR DA EQUIPE DO TRANPORTE ESCOLAR.

PADRÃO: 2

CÓDIGO: CC2 ou FG2

VAGAS: 01

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: idade mínima 18 anos

Instrução: Ensino Fundamental Completo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

Secretaria vinculada: **Secretaria Municipal de Educação.**

Parágrafo Único Ao Coordenador da Equipe do Transporte Escolar.

Coordenar a gestão do transporte escolar, com vista verificar o planejamento e a execução dos serviços e a integração das ações do município; providenciar pedidos para adequações necessárias à segurança dos transportados; requisitar para secretaria de educação a identificação de todos os veículos do transporte escolar; manter atualizado o plano de vistoria da frota em conformidade com as normas do CONTRAN; dirigir, supervisionar e disciplinar as atividades de administração em geral e técnica no desenvolvimento de organização na distribuição da frota, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação; supervisionar programas de simplificação e aperfeiçoamento de métodos de trabalho operacional e gerência, guarda no uso e emprego de veículos de propriedade do Município, promover a fiscalização e regulamentação do transporte público, coletivo e individual, bem como dar execução as diretrizes estabelecidas pela administração.

Art. 19° - Descrição cargo comissionado ou função gratificada de Diretora Pedagógica.

QUADRO: Cargos em Comissão ou Função gratificada.

CLASSE: DIRETORA PEDAGÓGICA

PADRÃO: 3

CÓDIGO: CC3 ou FG3

VAGAS: 01

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: idade mínima 18 anos

Instrução: Graduação em Pedagogia e/ou Supervisão Escolar.

Secretaria vinculada: **Secretaria Municipal da Educação.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

Parágrafo Único A Diretora Pedagógica compete:

Coordenar a elaboração do projeto pedagógico da escola, a elaboração do plano curricular e assessorar no planejamento da educação municipal, propondo medidas que visem o desenvolvimento dos aspectos qualitativos do ensino; fornecer suporte funcional ao Secretário de Educação.

Art. 20° - Descrição cargo comissionado ou função gratificada de Coordenador da EMEI Cristo Educador.

QUADRO: Cargos em Comissão ou Função gratificada.

CLASSE: COORDENADOR DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL (E.M.E.I.) CRISTO EDUCADOR.

PADRÃO: 2

CÓDIGO: CC2 ou FG2

VAGAS: 01

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: idade mínima 18 anos

Instrução: Nível Médio

Secretaria vinculada: **Secretaria Municipal da Educação.**

Parágrafo Único Ao Coordenador da Escola Municipal Ensino Infantil Cristo Educador (EMEI) compete:

Coordenar, organizar e dirigir as atividades administrativas; coordenar e fiscalizar as atividades de seus subordinados; fornecer suporte funcional a Secretaria de Educação; organizar documentação; fazer pedidos de compras; assessorar no atendimento das pessoas; assessorar o serviço prestados junto ao berçário; agendar consultas médicas; fazer encaminhamento das crianças quando necessário para o atendimento junto a secretaria de saúde.

Art. 21° - Descrição cargo comissionado ou função gratificada de Assessor da Diretora Pedagógica.

QUADRO: Cargos em Comissão ou Função gratificada.

CLASSE: ASSESSOR DA DIRETORA PEDAGÓGICA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

PADRÃO: 1

CÓDIGO: CC1 ou FG1

VAGAS: 01

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: idade mínima 18 anos

Instrução: Nível Médio (magistério) ou Superior na Graduação de Educação.

Secretaria vinculada: **Secretaria Municipal da**

Educação.

Parágrafo Único Ao Assessor da Diretoria Pedagógica compete:

Assessora os trabalhos administrativos das escolas municipais de ensino fundamental e infantil; assessora o trabalho docente quanto a métodos e técnicas de ensino; elaborar e acompanhar o cronograma das atividades docentes junto às direções de escolas.

Art. 22º - Descrição cargo comissionado ou função gratificada de Coordenador de Políticas de Esporte e Lazer:

QUADRO: Cargos em Comissão ou Função gratificada.

CLASSE: COORDENADOR DE POLÍTICAS DE ESPORTE E LAZER.

PADRÃO: 2

Código: CC2 ou FG2

VAGAS: 01

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: idade mínima 18 anos

Instrução: Ensino Médio

Secretaria vinculada: **Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

Parágrafo Único Ao Coordenador de Políticas de Esporte e Lazer compete:

Dirigir e supervisionar todas as atividades relacionadas com o calendário de eventos do Município; coordenar a realização de eventos esportivos; planejar e dirigir programas e ações que visem à divulgação da prática das diversas modalidades de esportes; dirigir programas voltados ao lazer da população; fornecer suporte funcional ao Secretário de Turismo, Cultura e Desporto nas áreas de esporte e lazer.

Art. 23° - Descrição cargo comissionado ou função gratificada de Assessor Projetos Culturais.

QUADRO: Cargos em Comissão ou Função gratificada.

CLASSE: Assessor de Projetos Culturais

PADRÃO: 1

CÓDIGO: CC1 ou FG1

VAGAS: 01

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: idade mínima 18 anos

Instrução: Ensino Médio

Secretaria vinculada: **Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.**

Parágrafo Único Ao Assessor de Projetos Culturais compete:

Realizar projetos de eventos culturais; planejar e dirigir programas e ações que visem à divulgação da prática das diversas modalidades de eventos culturais; fornecer suporte funcional ao Secretário de Indústria, Comércio, Turismo, Cultura e Desporto na área cultural; providenciar para que a Secretaria mantenha-se sempre organizada; repassar determinações do Secretário aos servidores quando designado; assessorar o Secretário nas reuniões que o mesmo participe e mais encargos legais e atribuições delegadas pelo Secretário.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

Art. 24° - Descrição cargo comissionado ou função gratificada de Coordenador das Políticas de Turismo e Cultura.

QUADRO: Cargos em Comissão ou Função gratificada.

**CLASSE: COORDENADOR DE POLÍTICAS DE
TURISMO E CULTURA.**

PADRÃO: 2

CÓDIGO: CC2 ou FG2

VAGAS: 01

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: idade mínima 18 anos

Instrução: Ensino Médio

Secretaria vinculada: **Secretaria Municipal de Indústria,
Comércio e Turismo,**

Parágrafo Único Ao Coordenador de Políticas de Turismo e Cultura compete:

Coordenar as ações associadas ao turismo e a cultura como forma de desenvolvimento para o município; coordenar as políticas institucionais de turismo e cultura, buscando espaços para a realização de feiras, eventos que visem à divulgação da prática das diversas modalidades de eventos previstas no calendário do município; promover e incentivar atividades culturais e artísticas; fornecer suporte funcional ao Secretário de Indústria, Comércio, Turismo, Cultura e Desporto na área de turismo e cultura.

Art. 25° - Descrição cargo comissionado ou função gratificada de Coordenador de Políticas de Desenvolvimento da Indústria e Comércio.

QUADRO: Cargos em Comissão ou Função gratificada.

**CLASSE: COORDENADOR DE POLÍTICAS DE
DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO.**

PADRÃO: 2

CÓDIGO: CC2 ou FG2

VAGAS: 01



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: idade mínima 18 anos

Instrução: Ensino Médio

Secretaria vinculada: **Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.**

Parágrafo Único Ao Coordenador de Políticas de Desenvolvimento da Indústria e Comércio.

Coordenar as ações associadas a indústria e comércio como forma de desenvolvimento para o município; coordenar as políticas institucionais de indústria e comércio, buscando espaços para a realização de feiras, eventos que visem à divulgação da prática das diversas modalidades do turismo e do comércio em São Vicente do Sul - RS; fornecer suporte funcional ao Secretário de Indústria, Comércio, Turismo, Cultura e Desporto na área de turismo e cultura.

Art. 26° - Descrição cargo comissionado ou função gratificada de Coordenador(a) da Patrulha Agrícola.

CLASSE: COORDENADOR DA PATRULHA AGRÍCOLA.

PADRÃO: 2

CÓDIGO: CC2 ou FG2

VAGAS: 01

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: idade mínima 18 anos

Instrução: Ensino fundamental incompleto

Secretaria vinculada: **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário.**

Parágrafo Único: Ao Coordenador da Patrulha Agrícola compete:

Dirigir, programar, organizar, controlar e coordenar as atividades da secretaria, por delegação do Secretário Municipal, elaborando a escala



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

de servidores que estão sob sua responsabilidade; coordenando o bom andamento dos planos de trabalhos, assessorando, diretamente o Secretário Municipal na formulação das políticas públicas de promoção e desenvolvimento; articular-se com órgãos da administração do município, em relação ao desenvolvimento de iniciativas e programas que envolvam a plena cidadania dos munícipes; coordenar e fiscalizar as atividades de seus subordinados.

Art. 27° - Descrição cargo comissionado ou função gratificada de Diretor Geral do Hospital São Vicente.

QUADRO: Cargos em Comissão ou Função gratificada.

CLASSE: DIRETOR GERAL DO HOSPITAL SÃO VICENTE.

PADRÃO: 4

Código: CC4 ou FG4

VAGAS: 01

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: idade mínima 18 anos

Instrução: Ensino Médio ou Superior

Secretaria vinculada: **Secretaria Municipal de Saúde.**

Parágrafo Único Ao Diretor Geral do Hospital São Vicente compete:

Dirigir o hospital, sendo responsável por seu funcionamento em todos os setores: limpeza, setor de pessoal, administrativo, responsável pela escala e a efetividade de todos os funcionários do Hospital e outras tarefas correlatas.

Artigo 28° - Descrição cargo comissionado ou função gratificada de Diretor Técnico do Hospital São Vicente:

QUADRO: Cargos em Comissão ou Função gratificada.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

CLASSE: DIRETOR TÉCNICO DO HOSPITAL SÃO VICENTE.

PADRÃO: 4

Código: CC4 ou FG4

VAGAS: 01

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: idade mínima 18 anos

Instrução: Superior em Medicina

Secretaria vinculada: **Secretaria Municipal de Saúde.**

Parágrafo Único Ao Diretor Técnico do Hospital São Vicente compete:

Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor; assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho do Corpo Clínico e demais profissionais de saúde em benefício da população usuária da instituição; assegurar o pleno e autônomo funcionamento da Ética Médica; cientificar o Diretor da instituição das irregularidades que se relacionem com a boa ordem, asseio e disciplina hospitalares; executar e fazer executar a orientação dada pela instituição em matéria administrativa; representar a instituição em suas relações com as autoridades sanitárias e outras, quando exigirem a legislação em vigor; manter perfeito relacionamento com os membros do Corpo Clínico da instituição; supervisionar a execução das atividades de assistência médica da instituição; zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico da instituição.

Art. 29º - Descrição cargo comissionado ou função gratificada de Diretor Clínico do Hospital São Vicente.

CLASSE: DIRETOR CLINICA DO HOSPITAL SÃO VICENTE.

PADRÃO: 2



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

Código: CC2 ou FG2

VAGAS: 01

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: idade mínima 18 anos

Instrução: Superior em Medicina

Secretaria vinculada: **Secretaria Municipal de Saúde.**

Parágrafo Único Ao Diretor Clínico do Hospital São Vicente compete:

Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor; dirigir o corpo clínico do hospital, zelando pelo bom relacionamento do corpo clínico, dirigir a relação do corpo clínico em relação as direções do hospital e as secretarias do município; manter perfeito relacionamento com os membros do Corpo Clínico da instituição; supervisionar a execução das atividades de assistência médica da instituição.

Art. 30º - Descrição cargo comissionado ou função gratificada de Diretor de Responsabilidade Técnica de Enfermagem.

**CLASSE: DIRETOR DE RESPONSABILIDADE
TÉCNICA DE ENFERMAGEM**

PADRÃO: 3

CÓDIGO: CC3 ou FG3

VAGAS: 01

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: idade mínima 18 anos

Instrução: Ensino Médio

Secretaria vinculada: **Secretaria Municipal de Saúde.**

Parágrafo Único: Ao Diretor de Responsabilidade Técnica de Enfermagem compete:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

Dirigir, programar, organizar, controlar e coordenar as atividades da secretaria, por delegação do Secretário Municipal; zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor; assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho do Corpo Clínico e demais profissionais de saúde; Dirigir e Coordenar a equipe de enfermagem e seu funcionamento, efetividade e escalas em todos os setores e outras tarefas correlatas com o setor de enfermagem.

Art. 31º - Descrição cargo comissionado ou função gratificada de Diretor de Assistência em Saúde.

CLASSE: DIRETOR DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE

PADRÃO: 3

CÓDIGO: CC3 ou FG3

VAGAS: 01

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: idade mínima 18 anos

Instrução: Ensino Médio

Secretaria vinculada: **Secretaria Municipal de Saúde.**

Parágrafo Único: Ao Diretor de Assistência em Saúde compete:

Dirigir, programar, organizar, controlar e coordenar as atividades da secretaria, por delegação do Secretário Municipal; coordenar o andamento dos planos de trabalhos, assessorando diretamente o Secretário Municipal na formulação das políticas públicas de promoção e desenvolvimento das ações em saúde; coordenar e fiscalizar as atividades de seus subordinados; coordenar as ações de atenção básica; coordenar as atividades do Posto de Saúde Central e supervisionar e controlar os atendimentos do hospital.

Art. 32º - Descrição cargo comissionado ou função gratificada de Coordenador de Recursos Humanos da Secretaria de Saúde.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

**CLASSE: COORDENADOR DE RECURSOS
HUMANOS DA SECRETARIA DE SAÚDE**

PADRÃO: 2

CÓDIGO: CC2 ou FG2

VAGAS: 01

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: idade mínima 18 anos

Instrução: Ensino Médio

Secretaria vinculada: **Secretaria Municipal de Saúde.**

Parágrafo Único: Ao Coordenador de Recursos Humanos da Secretaria de Saúde compete:

Coordenar ações de gestão de pessoas ligadas a secretaria de saúde; propiciar oportunidades para treinamento de qualificação e atualização nas áreas de saúde; supervisionar a efetividade dos trabalhadores da saúde; encaminhar as requisições pertinentes ao deslocamento de servidores em exercício das atividades de saúde; dar suporte operacional ao Secretário de Saúde nos assuntos administrativos.

Art. 33° - Descrição do cargo comissionado ou função gratificada de Coordenador da Infraestrutura de Transporte da Secretaria de Saúde:

QUADRO: Cargos em Comissão ou Função gratificada.

**CLASSE: COORDENADOR DA INFRAESTRUTURA DE
TRANSPORTE DA SECRETARIA DA SAÚDE.**

PADRÃO: 2

CÓDIGO : CC2 ou FG2

VAGAS: 01

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: idade mínima 18 anos

Instrução: Ensino fundamental incompleto

Secretaria vinculada: **Secretaria Municipal de Saúde.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

Parágrafo Único - Coordenador da Infraestrutura de Transporte da Secretaria de Saúde.

Dirigir, supervisionar e disciplinar as atividades de administração em geral e técnica no desenvolvimento de organização na distribuição da frota, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação; supervisionar programas de simplificação e aperfeiçoamento de métodos de trabalho operacional e gerência, guarda no uso e emprego de veículos, máquinas e equipamentos rodoviários de propriedade do Município, promover a fiscalização e regulamentação do transporte público, coletivo e individual, bem como dar execução as determinações e diretrizes estabelecidas pela administração.

Art. 34° - Descrição cargo comissionado ou função gratificada de Coordenador de Patrimônio e Administração de Materiais da Secretaria de Saúde.

QUADRO: Cargos em Comissão ou Função gratificada.

CLASSE: COORDENADOR DE PATRIMÔNIO E ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE.

PADRÃO: 2

CÓDIGO: CC2 ou FG2

VAGAS: 01

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: idade mínima 18 anos

Instrução: Ensino Médio

Secretaria vinculada: **Secretaria Municipal de Saúde.**

Parágrafo Único Ao coordenador de Patrimônio e Administração de Materiais da Secretaria de Saúde compete:

Coordenar à conferência da distribuição de material; manter o registro dos bens patrimoniais atualizado; orientar as secretarias a forma



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

correta de encaminhamento de equipamentos com defeito para o conserto, e a transferência entre secretarias; registrar o levantamento estatístico do consumo de material de expediente anual para servir de base para a elaboração do orçamento; organizar de forma correta o arquivamento de documentos da secretaria; coordenar equipe para fazer registro atualizado do patrimônio com seus respectivos valores para servir de base para a contabilidade patrimonial de acordo com as novas normas de contabilidade; coordenar a distribuição de material na secretaria de saúde.

Art. 35° - Descrição cargo comissionado ou função gratificada de Coordenador das Vigilâncias:

QUADRO: Cargos em Comissão ou Função gratificada.

CLASSE: COORDENADOR DAS VIGILÂNCIAS.

PADRÃO: 2

CÓDIGO: CC2 ou FG2

VAGAS: 01

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: idade mínima 18 anos

Instrução: Ensino Médio

Secretaria vinculada: **Secretaria Municipal de Saúde.**

Parágrafo Único Ao Coordenador das Vigilâncias compete:

Coordenar, elaborar programas de fiscalização da vigilância sanitária, epidemiológica e ambiental no âmbito municipal; emitir relatórios das atividades desenvolvidas pelas vigilâncias; supervisionar a execução dos programas e projetos vinculados aos três eixos de vigilância; dar suporte funcional ao Secretário nas áreas de vigilâncias.

Artigo 36.º - Descrição cargo comissionado ou função gratificada de Diretor Administrativo da Secretária de Saúde.

QUADRO: Cargos em Comissão ou Função gratificada.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

**CLASSE: DIRETOR ADMINISTRATIVO SECRETARIA
DE SAÚDE.**

PADRÃO: 3

Código: CC3 ou FG3

VAGAS: 01

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: idade mínima 18 anos

Instrução: Ensino Médio

Secretaria vinculada: **Secretaria Municipal da Saúde.**

Parágrafo Único Ao Diretor Administrativo Secretária de Saúde compete:

Dirigir e supervisionar todas as atividades administrativas da secretaria municipal de saúde; preparar expedientes sobre ingressos de documentos na secretaria; organizar a escala de férias dos funcionários da secretaria; manter atualizado o arquivamento de documentos e papéis que lhe forem confiados pelos diversos órgãos da administração municipal; manter controle atualizado dos planos de aplicações; representar o Secretário Municipal de Saúde em assuntos administrativos.

Art. 37.º - Descrição cargo comissionado ou função gratificada do Coordenador(a) da Instituição de Acolhimento Novo Lar:

QUADRO: Cargos em Comissão ou Função gratificada.

**CLASSE: COORDENADOR DA INSTITUIÇÃO DE
ACOLHIMENTO NOVO LAR**

PADRÃO: 2

CÓDIGO: CC2 ou FG2

VAGAS: 01

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: idade mínima 18 anos

Instrução: Ensino fundamental completo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

Secretaria vinculada: **Secretaria Municipal**
Desenvolvimento Social.

Parágrafo Único Ao Coordenador da Instituição de Acolhimento Novo Lar, compete:

Desenvolver, coordenar, avaliar e orientar a política de desenvolvimento da criança e do adolescente, preparando-os para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho; articular ações junto á diversas instâncias para assegurar o cumprimento do art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA; participar de eventos relacionados a educação e ao lazer, se fazendo representar quando necessário; planejar, orientar, coordenar e avaliar com os profissionais envolvidos na instituição o trabalho desenvolvido com as crianças e adolescente; assessorar os profissionais da instituição através de suporte técnico-pedagógico para que a educação atenda os princípios de qualidade e auxilie na educação integral da criança e do adolescente e que atendam a execução da proposta pedagógica; zelar pelo bom andamento da instituição nos seus aspectos administrativos, cumprindo normas e diretrizes para eficácia do processo; criar mecanismos que possibilitem o acesso, a permanência e o sucesso da criança e do adolescente, respeitando a faixa etária dos mesmos; desenvolver ações que provoquem a participação da família e da comunidade; orientar os profissionais no desenvolvimento de suas potencialidades profissionais, assessorando-os de forma técnica para incentivar a criatividade, auto-crítica, trabalho em equipe e aperfeiçoamento.

Art. 38º - Descrição cargo comissionado ou função gratificada de Coordenador(a) das Políticas Municipais de Proteção Social.

QUADRO: Cargos em Comissão ou Função gratificada.

CLASSE: COORDENADOR DAS POLÍTICAS DE PROTEÇÃO SOCIAL

PADRÃO: 2

CÓDIGO: CC2 ou FG2

VAGAS: 01



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: idade mínima 18 anos

Instrução: Ensino Médio

Secretaria vinculada: **Secretaria Municipal do
Desenvolvimento Social.**

Parágrafo Único Ao Coordenador das Políticas de
Proteção Social compete:

Coordenar os projetos sociais na Secretaria de
Desenvolvimento Social que importe em repasse financeiro ao Município; acompanhar
a execução de projetos; fiscalizar as políticas públicas de inclusão social; coordenar as
ações do CRAS; coordenar e fiscalizar as atividades de seus subordinados; dar
suporte ao Secretário de Desenvolvimento Social, bem como coordenar as ações que
serão encaminhadas à Assistente Social e Psicóloga.

Art. 39º - Descrição cargo comissionado ou função
gratificada de Coordenador de Políticas de Cidadania e Habitação:

QUADRO: Cargos em Comissão ou Função gratificada.

**CLASSE: COORDENADOR DE POLÍTICAS DE
CIDADANIA E HABITAÇÃO.**

PADRÃO: 2

CÓDIGO: CC2 ou FG2

VAGAS: 01

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: idade mínima 18 anos

Instrução: Ensino fundamental incompleto

Secretaria vinculada: **Secretaria Municipal do
Desenvolvimento Social.**

Parágrafo Único Ao Coordenador de Políticas de
Cidadania e Habitação compete:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

Coordenar os projetos sociais na Secretaria de Desenvolvimento Social com relação à política habitacional e assistencial do município; coordenar as ações do programa bolsa família; carteira de identidade; carteira de trabalho; coordenar e fiscalizar a equipe na manutenção atualizado do cadastro das pessoas de baixa renda.

Art. 40.º - Descrição cargo comissionado ou função gratificada de Coordenador de Patrimônio e Controle da Manutenção de Frota.

QUADRO: Cargos em Comissão ou Função gratificada.

CLASSE: COORDENADOR DE PATRIMÔNIO E CONTROLE DA MANUTENÇÃO DE FROTA.

PADRÃO: 2

CÓDIGO: CC2 ou FG2

VAGAS: 01

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: idade mínima 18 anos

Instrução: Ensino fundamental incompleto

Secretaria vinculada: **Secretaria Municipal de Obras e Saneamento.**

Parágrafo Único Ao Coordenador de Patrimônio e Controle da Manutenção de Frota compete:

Coordenar e supervisionar as atividades de interesse da Secretaria de Obras em seus diversos setores administrativo em relação ao controle do patrimônio; supervisionar e controlar a execução e prestação de serviços das máquinas da Secretaria de Obras, tanto nos gastos de materiais de consumo utilizado pela secretaria, bem como o controle da manutenção e conservação da frota; manter o registro dos bens patrimoniais atualizado; orientar o secretário a forma correta de encaminhamento de equipamentos com defeito para o conserto, formas de aquisições e controlar a transferência de bens entre secretarias; coordenar as atividades dos subordinados referente ao bom uso das máquinas pertencente ao município; coordenar e organizar a escala dos serviços de vigilância (guarda) da secretaria.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

Art. 41° - Descrição cargo comissionado ou função gratificada de Diretor Municipal de Infraestrutura.

CLASSE: DIRETOR MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PADRÃO: 3

CÓDIGO: CC3 ou FG3

VAGAS: 01

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: idade mínima 18 anos

Instrução: Ensino fundamental

Secretaria vinculada: **Secretaria Municipal de Obras e Saneamento.**

Parágrafo Único: Ao Diretor Municipal de Infraestrutura compete:

Dirigir, programar, organizar, controlar e coordenar as atividades da secretaria, por delegação do Secretário Municipal, elaborando a escala de servidores que estão sob sua responsabilidade; coordenando o bom andamento dos planos de trabalhos, assessorando, diretamente o Secretário Municipal na formulação das políticas públicas de promoção e desenvolvimento; articular-se com órgãos da administração do município, em relação ao desenvolvimento de iniciativas e programas que envolvam a plena cidadania dos munícipes; coordenar e fiscalizar as atividades de seus subordinados; substituir o Secretário de Obras em sua ausência.

Art. 42° - Descrição cargo comissionado ou função gratificada de Coordenador de Infraestrutura Urbana.

QUADRO: Cargos em Comissão ou Função gratificada
CLASSE: COORDENADOR DE INFRAESTRUTURA URBANA.

PADRÃO: 2

CÓDIGO: CC2 ou FG2

VAGAS: 01



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: idade mínima 18 anos

Instrução: Ensino fundamental completo

Secretaria vinculada: **Secretaria Municipal de Obras e**

Saneamento

Parágrafo Único Ao Coordenador de Infraestrutura

Urbana compete:

Administrar, planejar, organizar e orientar as atividades pertinentes ao Núcleo Municipal de Limpeza Urbana; coordenar as ações de infraestrutura de jardins, praças, calçadas, iluminação pública, saneamento, manutenção de prédios do município; cumprir as demais atribuições que lhe forem conferidas em Lei; dar suporte funcional ao Secretário nas ações de infraestrutura.

Art. 43º – Descrição do cargo comissionado ou função gratificada de Assessor da Diretora de Infraestrutura.

QUADRO: Cargo de Assessor da Diretoria de Infraestrutura.

CLASSE: ASSESSOR DA DIRETORIA DE

INFRAESTRUTURA

PADRÃO: 1

CÓDIGO: CC1 ou FG1

VAGAS: 01

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: Idade mínima 18 anos

Instrução: Ensino Fundamental Incompleto

Secretaria Vinculada: **Secretaria Municipal de Obras e**

Saneamento.

Parágrafo Único Ao Assessor da Diretoria de

Infraestrutura compete:

Assessorar diretamente o Diretor de Infraestrutura; registrar e acompanhar a agenda de compromissos do Diretor; encaminhar



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

documentos; repassar determinações as secretarias; assessor o Diretor de Infraestrutura nas reuniões que o mesmo participar, e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições delegadas pelo Diretor.

Art. 44° – Descrição do cargo comissionado ou função gratificada de Coordenador de Infraestrutura Rural.

QUADRO: Cargo de Coordenador de Infraestrutura Rural.

CLASSE: COORDENADOR DE INFRAESTRUTURA RURAL

PADRÃO: 2

CÓDIGO: CC2 ou FG2

VAGAS: 01

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: Idade mínima 18 anos

Instrução: Ensino Fundamental Incompleto

Secretaria Vinculada: **Secretaria Municipal de Obras e Saneamento.**

Parágrafo Único Coordenador de Infraestrutura Rural compete:

Coordenar as ações de manutenção preventiva de conservação de pontes e bueiros; organizar planilhas com projeções das necessidades de reformas, construção e criação de pontes e bueiros; manter um agenda com calendário rotativo de manutenção permanente da malha viária do município; supervisionar a execução das tarefas designadas a seus subordinados; coordenar as atividades de manutenção e conservação das estradas rurais; dar suporte operacional ao secretário nas ações de infraestrutura rural.

Art. 45° – Descrição do cargo comissionado ou função gratificada de Coordenador de Licenciamento Ambiental.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

QUADRO: Cargo de Coordenador de Licenciamento Ambiental.

CLASSE: COORDENADOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

PADRÃO: 2

CÓDIGO: CC2 ou FG2

VAGAS: 01

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: Idade mínima 18 anos

Instrução: Ensino Médio

Secretaria Vinculada: **Secretaria Municipal Meio**

Ambiente.

Parágrafo Único Ao Coordenador de Licenciamento Ambiental compete:

Coordenar programas de ações ambientais; organizar e controlar os pedidos de licença; acompanhar os projetos e plano de aplicação das verbas governamentais e não governamentais; coordenar campanhas educativas e preventivas em defesa do meio ambiente; fiscalizar junto com o Secretário as ações de proteção e restauração do meio ambiente; efetuar controle do planejamento das atividades anuais no âmbito da secretaria; dar suporte operacional ao Secretário nas ações do meio ambiente e demais atribuições delegadas pelo Secretário.

Art. 46° - Descrição cargo comissionado ou função gratificada do Assessor de Secretário Municipal:

QUADRO : Cargos em Comissão ou Função gratificadas

CLASSE : **ASSESSOR DE SECRETÁRIO MUNICIPAL**

CÓDIGO : CC1 ou FG1

VAGAS : 05

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: idade mínima 18 anos

Instrução: Ensino Fundamental Incompleto



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

Secretaria vinculada: **lotação nas Secretarias Municipais (Administração; Educação; Desenvolvimento Agropecuário e Obras e Saneamento).**

Parágrafo Único Ao Assessor de Secretário Municipal compete:

Assessorar o Secretário nas atribuições pertinentes à Secretaria, registrar e acompanhar a agenda de compromissos do Secretário, atender previamente as ligações telefônicas dirigidas ao Secretário, encaminhar os documentos despachados pelo Secretário aos órgãos destinados, providenciar para que a Secretaria mantenha-se sempre organizada, repassar determinações do Secretário aos servidores quando designado, assessorar o Secretário nas reuniões que o mesmo participar, e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições delegadas pelo Secretário.

**CAPITULO III
DOS VENCIMENTOS**

Art. 47º – É fixada a seguinte tabela de pagamento para os cargos em Comissão e Funções Gratificadas:

ANEXO I	
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS	
ARGOS EM COMISSÃO	REAIS R\$
CC 1	793,58
CC 2	1,071,37
CC 3	1,446,30
CC 4	1.952,40
CC 5	3.000,00
FUNÇÕES GRATIFICADAS	



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

FG 1	491,99
FG 2	664,20
FG 3	896,54
FG 4	1.210,42
FG 5	1.634,33

Parágrafo único Os vencimentos e gratificações fixados na tabela deste artigo serão sempre reajustados na mesma data e percentuais nunca inferiores ao dos demais servidores.

Art. 48° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49° – Ficam mantidos em plena vigência os demais dispositivos da Lei Municipal 2690/90 e suas respectivas alterações posteriores que não contrariam os dispositivos desta Lei.

Art. 50° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 51° - Revoga-se expressamente as Leis Municipais nº 4531/2009 e 4774/2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 08 DE JANEIRO DE 2013.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM DATA SUPRA.

FERNANDO DA ROSA PAHIM
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA HELENA MORRUDO C. VICENTE
SEC. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO
Certifico que a presente lei foi afixada no quadro de avisos e publicações em 08/01/2013.livro 34.